



Marcos OLIVEIRA PEDROSO &lt;marcospedroso.sepe@gmail.com&gt;

## Declaração de Dispensa de Análise de Viabilidade Técnica

PEDRO HENRIQUE BONALDO &lt;pedro.bonaldo@neoenergia.com&gt;

1 de julho de 2025 às 08:47

Para: MARIANA DE ALBUQUERQUE MONTEIRO DE OLIVE &lt;mariana.oliveira@neoenergia.com&gt;, "MARCOSPEDROSO.SEPE@GMAIL.COM" &lt;marcospedroso.sepe@gmail.com&gt;

Prezados, bom dia.

Inicialmente cumpre-nos informar que essa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica opera em ambiente regulado, devendo obedecer rigorosamente ao fixado no Contrato de Concessão, nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e na legislação setorial.

Conforme o DIS-NOR-012 em seu : **ANEXO XIII – CRITÉRIOS DE VIABILIDADE DA NEOENERGIA NORDESTE** o referido normativo já cita a dispensa de Análise de viabilidade técnica:

### **ANEXO XIII**

-  
As unidades que elaboram projetos e executam construções de redes de distribuição e ligações de clientes devem, obrigatoriamente, ainda na fase de projeto da extensão de rede, solicitar à unidade regional de planejamento do sistema elétrico da distribuição a elaboração de estudo de viabilidade técnica nas seguintes condições:

-  
a) Unidade consumidora com um ou mais transformadores cuja a) soma das potências seja superior a 200 kW e para cargas adicionais de 100 kW.

-  
b) Unidade consumidora com motor superior a 30 cv, independentemente da potência dos transformadores;

-  
c) Extensão de rede cuja soma das potências dos transformadores seja superior a 200 kVA, independentemente da tensão nominal;

-  
d) Extensão de rede superior a 10 km em 13,8 kV;

-  
e) Extensão de rede superior a 20 km em 34,5 kV;

-  
f) Ramais MRT.

-  
-  
Antes de liberar a ligação de cargas significativas ou perturbadoras, a distribuidora deve elaborar estudo e verificar a necessidade de reforço da rede elétrica para evitar possíveis perturbações aos demais consumidores; São consideradas ligações significativas ou perturbadoras aquelas que se enquadrarem nos seguintes casos:

-  
a) Unidades consumidoras (residenciais ou comerciais) com carga instalada superior a 20 kW;

-  
b) Unidades que apresentem motores com potência superior a 2 cv por fase nas tensões de 220/127 V;

-  
c) Unidades que apresentem motores com potência superior a 3 cv por fase nas tensões de 380/220 V;

-  
d) Unidades monofásicas que possuam aparelhos emissores de raios X, máquinas de solda a transformador de qualquer potência;

-  
e) Unidades trifásicas que possuam máquinas de solda a transformador com potência superior a 5 kVA ou motores elétricos trifásicos com potência superior a 30 cv.

Considerando que nas ligações provisórias para eventos o fator de demanda é normalmente maior do que nas ligações definitivas residenciais ou comerciais, não se deve utilizar o mesmo valor limite das ligações definitivas para a liberação da ligação sem estudo da rede de distribuição. Nas ligações provisórias destinadas a eventos com carga instalada superior a 6 kW deve ser elaborado estudo da rede de distribuição.

Nos circuitos alimentados por transformadores com potência igual ou superior a 75 kVA é possível estender o limite de ligação provisória sem estudo da rede de 6 kW para 15 kW. Nos circuitos alimentados por transformadores com potência inferior a 75 kVA é necessário efetuar medição no horário de ponta em que a carga provisória estiver prevista de ser ligada, verificando a disponibilidade de potência para o atendimento da demanda solicitada. Em situações onde mais de uma ligação provisória ocorrer simultaneamente no mesmo circuito e a somatória das cargas solicitadas ultrapassar a 15 kW, independente da potência do transformador, deve ser realizado um estudo prévio do circuito.

Atenciosamente,



**Pedro Henrique Bonaldo**

**Diretoria Exec Negócios Redes / Grandes Clientes / Núcleo de Pré Conexão e Obras**

Avenida João de Barros Nº111 / 50050-902 / Recife - PE

+55 (81) 3626 5721/ +55 (81) 996-789-750

[pedro.bonaldo@neoenergia.com](mailto:pedro.bonaldo@neoenergia.com)

Siga as nossas redes sociais



Cuide do meio ambiente e imprima somente se necessário



Energia Oficial do  
Esporte Olímpico  
Brasileiro Feminino



Internal Use

Internal Use


**De:** MARIANA DE ALBUQUERQUE MONTEIRO DE OLIVE <[mariana.oliveira@neoenergia.com](mailto:mariana.oliveira@neoenergia.com)>

**Enviada em:** segunda-feira, 30 de junho de 2025 10:41

**Para:** PEDRO HENRIQUE BONALDO <[pedro.bonaldo@neoenergia.com](mailto:pedro.bonaldo@neoenergia.com)>

**Assunto:** ENC: Declaração de Dispensa de Análise de Viabilidade Técnica

Bom dia, Pedro,

	<b>TITULO:</b> <b>Critérios para Elaboração de Projeto de Rede de Distribuição Aérea</b>	<b>CODIGO:</b> DIS.NOR-012	
		<b>REV.:</b> 00	<b>Nº PAG.:</b> 138/139
<b>APROVADOR:</b> ARMANDO COUTINHO DO RIO		<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 28/10/2019	

### ANEXO XIII – CRITÉRIOS DE VIABILIDADE DA NEOENERGIA NORDESTE

As unidades que elaboram projetos e executam construções de redes de distribuição e ligações de clientes devem, obrigatoriamente, ainda na fase de projeto da extensão de rede, solicitar à unidade regional de planejamento do sistema elétrico da distribuição a elaboração de estudo de viabilidade técnica nas seguintes condições:


- a) Unidade consumidora com um ou mais transformadores cuja soma das potências seja superior a 200 kW e para cargas adicionais de 100 kW.
- b) Unidade consumidora com motor superior a 30 cv, independentemente da potência dos transformadores;
- c) Extensão de rede cuja soma das potências dos transformadores seja superior a 200 kVA, independentemente da tensão nominal;
- d) Extensão de rede superior a 10 km em 13,8 kV;
- e) Extensão de rede superior a 20 km em 34,5 kV;
- f) Ramais MRT.

Antes de liberar a ligação de cargas significativas ou perturbadoras, a distribuidora deve elaborar estudo e verificar a necessidade de reforço da rede elétrica para evitar possíveis perturbações aos demais consumidores; São consideradas ligações significativas ou perturbadoras aquelas que se enquadrarem nos seguintes casos:

- a) Unidades consumidoras (residenciais ou comerciais) com carga instalada superior a 20 kW;
- b) Unidades que apresentem motores com potência superior a 2 cv por fase nas tensões de 220/127 V;
- c) Unidades que apresentem motores com potência superior a 3 cv por fase nas tensões de 380/220 V;
- d) Unidades monofásicas que possuam aparelhos emissores de raios X, máquinas de solda a transformador de qualquer potência;
- e) Unidades trifásicas que possuam máquinas de solda a transformador com potência superior a 5 kVA ou motores elétricos trifásicos com potência superior a 30 cv.

Considerando que nas ligações provisórias para eventos o fator de demanda é normalmente maior do que nas ligações definitivas residenciais ou comerciais, não se deve utilizar o mesmo valor limite das ligações definitivas para a liberação da ligação sem estudo da rede de distribuição. Nas ligações provisórias destinadas a eventos com carga instalada superior a 6 kW deve ser elaborado estudo da rede de distribuição.

Nos circuitos alimentados por transformadores com potência igual ou superior a 75 kVA é possível estender o limite de ligação provisória sem estudo da rede de 6 kW para 15 kW. Nos circuitos alimentados por transformadores com potência inferior a 75 kVA é necessário efetuar medição no horário de ponta em que a carga provisória estiver prevista de ser ligada, verificando a disponibilidade de potência para o atendimento da demanda solicitada. Em situações onde mais de uma ligação provisória ocorrer simultaneamente no mesmo circuito e a

	TITULO: <b>Critérios para Elaboração de Projeto de Rede de Distribuição Aérea</b>	CODIGO: DIS.NOR-012	
		REV.: 00	Nº PAG.: 139/139
APROVADOR: ARMANDO COUTINHO DO RIO	DATA DE APROVAÇÃO: 28/10/2019		

somatória das cargas solicitadas ultrapassar a 15 kW, independente da potência do transformador, deve ser realizado um estudo prévio do circuito.

Cópia não controlada - 26/05/2020  
Cópia não controlada